

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.o. 006

Cria a Estrutura Administrativa da Prefeitura ' Municipal de Itaquiraï, Estado do Mato Grosso ' do Sul, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAT, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1 - Fica criada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, composta 'dos seguintes orgãos:

TĪTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BĀSICA

- I ORGÃO ORGANIZACIONAL DE ASSESSORAMENTO:
 1.Assessoria Juridica.
- II ŌRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (atividade Meio).
 - 1. Secretaria Geral;
 - 2. Departamento de Finanças.
- III ŌRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (atividades fins).
 - 1.Departamento de Saude e Bem Estar Social
 - 2. Departamento de Viação e Obras Publicas;
 - 3.Departamento de Educação e Cultura.
- § 10- Os orgãos acima enumerados ficam dispostos graficamente e subordinam-se com linha de autoridade na forma a que se apresentam no anexo I, Organograma da Estrutura Administrativa do Município, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei no fls. 02

§ 2º - Todos os orgãos componentes e compelmenteres da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Itaquiraí 'Estado do Mato Grosso do Sul, mencionados nesta lei, serão instalados gradativamente, de acordo com as conveniências da administração.

ART. 2 - O Prefeito Municipal poderā instiuir 'programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, não incluídos na área de compêtencia dos Departamentos, observando-se as disposições esta belecidas nesta Lei.

TITULO II

DA COMPÊTENCIA DOS ORGÃOS

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO Assessoria Jurídica

ART. 3 - Assessoria Juridica compete representar o Municipio em qualquer instância judicial, quando para tanto incubido pelo Prefeito; promover a cobrança executiva da Divida Ativa do Municipio; controlar as concessões de serviços ou ultilidades pública minutando os respectivos contratos: assessorar o Prefeito e demais orgãos da Prefeitura nos assuntos de nature za juridica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, quando solicitado; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja parte interessada; exercer outras atividades correlatas.

II - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (atividade '
meio)

Secretaria Geral

ART. 4 - A secretaria geral compete executar as atividades-meio da Prefeitura, relativas ao expediente, documentação, aquivo e protocolo; ao recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal de padronização, aquisição, guarda, distri

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Nº 1fs. 03

da administração, bem como a sua guarda e conservação; ao recebimento, distribuição, controle de andamento definitivo dos papeis da Prefeitura, moveis e 'instalações; coordenação dos transportes e manutenção dos serviços de vigia, 'copa e cozinha e limpeza do edifício- sede da Municipalidade; assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente e 'assessoramento para os contratos com os demais orgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os Municipes e entidades da associação de classes atender e encaminhar os interes sados aos orgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de con eultas ou reinvindicações assessorar o Prefeito em suas relações públicas, desempenhar as demias terefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo.

ART. 5 - A Secretaria Geral e integrada pelas sequintes divisões, imediatamente subordinadas a seu titular na forma abaixo:

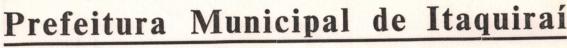
- 1. Divisão do Pessoal;
- 2. Divisão de compras do Patrimônio.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ART. 6 - O departamento de finanças é o orgão en-'
carregado das atividades - meio relativas aos assuntos econômico financeiro e
fiscais do Municipio; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização, '
pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Municipio;'
processamento da despesas contabilização dos fatos orçamentários, financeiros'
e patrimoniais da elaboração, e execução dos orçamentos do Municipio, especial
mente o Orçamento Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos e do Asses
soramento em geral em assuntos e suas atribuições especificas.

ART. 7 - O departamento de finanças compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao seu Diretor:

- 1. Divisão do Tesouro;
- 2. Divisão da Receita ;
- 2 Divisor do Contabilidado:





Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 04

4. Divisão de Fiscalização.

III - <u>ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</u> (Ativida - des-Fins)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:

ART. 8º - Ao Departamento de Saúde e Bem Es tar Social, Órgão responsável pela execução da política Munici pal do setor de saúde e assistência social, compete a prestação ' do serviço médico hospitalar à população do Município; encaminhar a postos de Saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitem de internamento; fiscalização sani tária de conformidade com a legislação específica vigente, reco mendar ao Prefeito as medidas necessárias ao saneamento de áreas! insalubres, coordenar os programas que visam o bem estar da população: promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a ' aplicação de auxílios e subvenções no orçamento municipal para en tidades assistência social, istituir e executar, em convênio com' entidades estaduais e federais, programas que visam o bem estar ' da coletividade; realizar estudos sobre os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; promover o saneamento básico do Município.

ART. 9º - O Departamento de Saúde e Bem Es - tar Social é integrado pelas seguintes unidades de serviços ime - diatamente subordinadas ao seu Diretor:

- 1. Divisão de Saúde;
- 2. Divisão de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ART. 10 - Ao Departamento de Viação e Obras! Públicas incube a execução das atividades relativas à elaboração! de projetos, contrução e conservação de Obras Públicas do Município; a fiscalização e licenciamento de Obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do Código de Obras e outros dispositivos legais pertinentes; a abertura de novas artérias e pavi



Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 04

4. Divisão de Fiscalização.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Ativida - des-Fins)

DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL:

ART. 89 - Ao Departamento de Saúde e Bem Es tar Social, Órgão responsável pela execução da política Munici pal do setor de saude e assistência social, compete a prestação * do serviço médico hospitalar à população do Município; encaminhar a postos de Saude, hospitais e outros serviços de atendimento medico as pessoas que necessitem de internamento; fiscalização sani tária de conformidade com a legislação específica vigente, reco mendar ao Prefeito as medidas necessárias ao saneamento de áreas! insalúbres, coordenar os programas que visam o bem estar da população: promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser no socorro e assistência aos necessitados? fiscalizar a 1 aplicação de auxílios e subvenções no orçamento municipal para en tidades assistência social, istituir e executar, em convênio com' entidades estaduais e federais, programas que visam o bem estar 1 da coletividade; realizar estudos sobre os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; promover o saneamento básico do Município.

ART. (2 - 0 Departamento de Saúde e Bem Es - tar Social é integrado pelas seguintes unidades de serviços ime - diatamente subordinadas ao seu Diretor:

- l. Divisão de Saúde:
- 2. Divisão de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ART. 10 - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas incube a execução das atibidades relativas à elaboração de projetos, contrução e conservação de Obras Públicas do Município; a fuscalização e licenciamento de Obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do Código de Obras e outros dispositivos legias pertinentes; a abertura de novas artérias e pavi



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 05

mentação de ruas e logradouros públicos, a construção, conservação' e manutenção de estradas e caminhões integrantes do sistema rodovi' ária Municipal; a execução do plano rodoviário Municipal, aprovado' pelo conselho rodoviário Municipal; a manutenção conservação e guar da de todos os equipamentos rodoviários da Municipalidade; a execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos logradouros ' públicos, como sejam: avenidas e ruas; a manutenção dos serviços ur banos de iluminação pública; a administração do cemitério público; ' a manutenção e conservação bem como do funcionamento do sistema de' transportes do Município, a coordenação das concessões e fiscaliza - ção dos respectivos contratos de transportes coletivos, taxi ou similares, bem como dos serviços permitidos pela Municipalidade; a ' fiscalização das posturas municipais.

ART. 11 - O Departamento de Viação e Obras 'Públicas compõe-se de Divisão subordinadas diretamente ao titular 'do Departamento, e estas são integradas por unidades de serviços subordinados diretamente ao chefe de Divisão:

- 1. Divisão de serviços Rodoviários,
- 2. Divisão de Obras;
- 3. Divisão de Serviços Urbanos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

ART. 12 - O Departamento de Educação e Cultura do' ra é o Órgão responsácel pelas atividades de Educação e Cultura do' Município; pela instalação e manutenção dos estabelicimentos Municipais de ensino; pela coordenação das atividades dos Órgãos educacionais do Município; as atividades deste Órgão seguirá orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a elaboração do Plano Municipal de Educação, a manutenção de 'Bibliotecas Públicas, sala de Leitura, contrôle das Canchas de Estortes Municipais; Programas culturais e semi-profissionalizantes; a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; a intituição de recursos ou estágios de orientação ao Magistério Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaquiraí



Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. O6

é constituído das seguintes unidades de serviços imediatamente su bordinadas ao titular do Órgão:

- 1. Supervisão Pedagógica;
- 2. Assistência ao Educando;
- 3. Divisão de Apoio Administrativo.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

ART. 14 - Os Programas Especiais de Trabalho 'de que se trata o artigo 2º desta Lei, serão instituídos por De -creto.

§ 1º - O Decreto instituído do Programa, espe-

- I Os assuntos que constituem o objeti vo do Programa;
- II As atribuições da coordenação do 'programa, bem como as suas competên cias;
- III -O Órgão a que o programa se subordi nará diretamente.

ART. 15 - A instituição de Programas Especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários, para fazer face às despesas.

ART. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal' através de Decreto, poderá alterar a Estrutura Administrativa Municipal ora instituída, a nível de Divisão, Criando, extinguindo ou modificando suas designações e subordinações hierárquicas.

ART. 17 - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,' revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, 'ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos O2 dias do mês de Maio de mil, 'novecentos e oitenta e três.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI
- Prefeito Muncipal -